Resolução nº : 3854/2003
Protocolo nº : 36739/01
Origem : FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÔES DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO PARANA
Interessado : FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÔES DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO PARANA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES,

R E S O L V E :

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que o Sr. Nestor Bragagnolo, Presidente da Federação das Associações de Engenheiros Agrônomos do Paraná – FAEA/PR, à época, no exercício do direito ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV da C.F./88), se manifeste quanto ao contido na Instrução nº 2717/03, da Diretoria Revisora de Contas;

II - conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da presente decisão, sob pena de desaprovação da prestação de contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA